



DECRETO NÚMERO 7059 DE 8 DE ABRIL DE 2019.

**DISPÕE SOBRE A REQUISIÇÃO
ADMINISTRATIVA CIVIL NA COOPERATIVA
DE SANEAMENTO AMBIENTAL DA PRAIA
GRANDE – COAMBIENTAL - E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

DÉLCIO JOSÉ SATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República, pelas Leis Infraconstitucionais, em especial o que dispõe a Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO que o disposto no artigo 4º, inciso V, item “b”, e inciso VI, item ‘b’ da Lei Orgânica do Município de Ubatuba, obriga o Poder Público a fiscalizar e prestar adequado serviço público de coleta e tratamento de esgoto sanitário, inclusive, instituir servidão administrativa ou efetuar ocupação temporária;

CONSIDERANDO que o ato de Requisição Administrativa encontra fundamento legal no art. 5º, XXV da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o saneamento básico é um dos componentes essenciais de saúde pública, aplicando-se ao caso o quanto dispõe o artigo 148 da Lei Orgânica de Ubatuba, que autoriza o Poder Executivo intervir ou desapropriar os serviços de Saúde de natureza privada que descumprirem as diretrizes do Sistema Único de Saúde ou os termos previstos nos contratos firmados com o Poder Público, mediante procedimento próprio;



CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos, por força do disposto no artigo 175 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os serviços concedidos ou permitidos ficarão sempre sujeitos à regulamentação e fiscalização do Poder Público e poderão ser retomados quando não atendam satisfatoriamente aos seus fins ou às condições do contrato, nos termos do artigo 119 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.445/2007 estabelece que os Municípios e o Distrito Federal são os Titulares dos Serviços Públicos de Saneamento Básico, conforme disposto em seu artigo 8º-C;

CONSIDERANDO que nos termos da Lei 11.445/2007, o titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto - I - elaborar os planos de saneamento básico; II - prestar diretamente ou delegar a prestação dos serviços; IV - definir os parâmetros a serem adotados para a garantia do atendimento essencial à saúde pública; e VIII - intervir e retomar a operação dos serviços delegados, por indicação da entidade reguladora, nas hipóteses e nas condições previstas na legislação e nos contratos, conforme disposto no Art. 9º da referida lei;

CONSIDERANDO que é vedada a utilização de cooperativas que não se amoldem ao previsto no artigo 10, §1º, “a” e “b” da norma regulamentadora (Condomínio determinado ou localidade de pequeno porte, predominantemente ocupada por população de baixa renda) para a consecução desses serviços;



CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.445/2007 foi regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.217/2010, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a fiscalização engloba atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir o cumprimento de normas e regulamentos editados pelo poder público e a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público, conforme estabelecido no artigo 2º, inciso III, do Decreto Federal nº 7.217/2010;

CONSIDERANDO que o artigo 9º do Decreto Federal nº 7.217/2010, considera serviços públicos de esgotamento sanitário os serviços constituídos por uma ou mais das seguintes atividades – I - coleta, inclusive ligação predial, dos esgotos sanitários; II - transporte dos esgotos sanitários; III - tratamento dos esgotos sanitários; e IV - disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento coletivas ou individuais, inclusive fossas sépticas;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 7.217/10 estabelece que o titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto - I - elaborar os planos de saneamento básico e II - prestar diretamente os serviços ou autorizar a sua delegação e que o titular poderá, por indicação da entidade reguladora, intervir e retomar a prestação dos serviços delegados nas hipóteses previstas nas normas legais, regulamentares ou contratuais, conforme disposto no artigo 23, nos incisos, e no parágrafo 1º do decreto acima citado;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 3.735/14 dispõe sobre a prestação do serviço de captação, tratamento e distribuição de água e esgotamento sanitário no Município de Ubatuba, aprova e institui o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário drenagem urbana e gestão de resíduos sólidos e dá outras providências;



CONSIDERANDO que foi constatado não estar a COAMBIENTAL em condições técnicas de receber novas ligações, pois isto comprometeria a eficiência do serviço que já atende a maioria dos imóveis, 5.126 UH (informação da Coambiental de agosto de 2018) representando atendimento a 25.630 pessoas do bairro, o que coloca em grave situação de risco todo o ordenamento urbanístico, ambiental e populacional daquela região;

CONSIDERANDO que a Coambiental foi regularmente notificada pelo Poder Público, Processo SAU/10.081/16 para apresentar documentos, planos e informações necessárias para avaliação de sua capacidade operacional, técnica e de gestão, fls. 174/178, mas que, em contra notificação, recusou-se expressamente, fls. 179/182, não sendo possível analisar as receitas e a capacidade de investimento, por conta da negativa da demonstração de arrecadação e prestação de contas pela Coambiental;

CONSIDERANDO que o último relatório técnico emitido pela Coambiental para a Municipalidade foi o do ano de 2014, e que hoje a Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) da Praia Grande está operando acima do limite licenciado pela CETESB, em mais que o dobro da capacidade licenciada, conforme relatado pela própria Coambiental;

CONSIDERANDO a negativa de prestar informações atualizadas, contrariando o disposto nos artigos 4º, 5º e parágrafo único do Decreto 5.530/11, com consequente prejuízo de avaliação a dados técnicos e de ampliação de capacidade do sistema público municipal de esgotamento sanitário, se restringindo a informar o número de Unidades Habitacionais (UH) atendidas;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 225 da Constituição Federal, que urge a necessidade de organizar a urbanização dentro de um crescimento sustentável, que garanta a qualidade do meio ambiente para as atuais e futuras gerações, e que exige atuação imediata do Poder Público para coibir qualquer atividade degradadora e organizar ocupações futuras;



CONSIDERANDO, portanto, a urgência da realização de levantamento das obras destinadas ao cumprimento das diretrizes apontadas no Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico de Ubatuba (PMISBU), como sendo indispensáveis para garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos de esgoto no bairro da Praia Grande, e com isto, a evitar o agravamento da degradação ambiental do rio Acaraú e demais ecossistemas já afetados;

CONSIDERANDO que, concomitantemente a revisão do PMISBU, que será acompanhada da regulamentação da referida Lei, e que objetivará a organizar uma Agência Reguladora, seja municipal própria ou na forma de convênio com o Estado, obrigando a todas as permissionárias e/ou concessionárias a prestarem informações e subsídios técnicos para monitoramento e fiscalização, sempre que requisitado. Essa ação permitirá ter informações claras para avaliação do serviço prestado e subsidiará parâmetros para renovações futuras de permissão e ou concessão;

CONSIDERANDO o reiterado e injustificado descumprimento pela Coambiental, dos prazos estipulados para conclusão das obras e ampliações das Estações de Tratamento de Efluentes na Praia Grande, cuja inauguração deveria ter sido realizada no máximo em 2015 segundo previsão da própria companhia, o que pode colocar em risco a continuidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico naquela localidade;

CONSIDERANDO as deficiências constatadas na gestão administrativa, bem como o reiterado descumprimento, pela cooperativa, quanto a obrigação legal de prestação de informações ao poder público, impossibilitando a aferição quanto à efetiva aplicação da receita tarifária na realização dos investimentos e na prestação dos serviços objeto da permissão conforme citado acima;



CONSIDERANDO a precariedade da permissão de uso de vias públicas e do serviço público de coleta e tratamento de esgoto do bairro da Praia Grande, de titularidade do Município, concedido a Coambiental;

CONSIDERANDO que a mera permissão do serviço público se constitui em ato unilateral, negocial, discricionário e precário, e é concedido pela Administração Pública Municipal, que é a Titular dos Serviços Públicos de Saneamento Básico na cidade, e que tal permissão não gera direitos à permissionária, em decorrência de sua própria natureza, pois é executada por sua própria conta e risco;

CONSIDERANDO, por fim, as informações e documentos constantes nos procedimentos instaurados perante a Municipalidade, processos administrativos de nºs. SA/4798/04, SAU/10.081/16, SA/6774/17 e SA/11.383/18,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a requisição administrativa civil mediante a assunção de bens e instalações físicas, dos serviços públicos de esgotamento sanitário e da permissão outorgada à Cooperativa de Saneamento Ambiental da Praia Grande – Ubatuba – COAMBIENTAL”, que lhe foi concedida por meio do Decreto 5.530/11, localizada à Av. Bernardino Querido, nº 761, sala 6 - Itaguá, Ubatuba - SP, CEP 11.680.000, pelo prazo inicial de 1 (um) ano, para o fim de atendimento de necessidades públicas urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente.

Parágrafo único. O prazo mencionado no “caput” deste artigo poderá ser alterado, justificadamente, por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal, a depender das necessidades constatadas no curso da requisição.

Art. 2º Ante a requisição administrativa civil da Cooperativa de Saneamento Ambiental da Praia Grande – Ubatuba – COAMBIENTAL, fica a Administração Pública de Ubatuba investida de poderes de gestão amplos e gerais,



devendo imitar-se na posse da sede administrativa da cooperativa e na Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, bem como em gerir todo o operacional de execução do sistema de coleta e disposição final de esgoto sanitário do bairro da Praia Grande, a partir da assinatura deste decreto, que também objetivará:

I – Realizar levantamento de obras, linhas de recalque e implantação da nova Estação de Tratamento de Efluentes (ETE), Estação Elevatória e demais ações destinadas à ampliação da rede de coleta e tratamento de esgoto da Praia Grande, indispensáveis para garantir a continuidade deste serviço essencial a saúde pública e de proteção ao meio ambiente sustentável.

II - Realizar auditoria na permissão concedida à COAMBIENTAL, de modo a verificar se as receitas auferidas por meio da cobrança das Tarifas e das respectivas cotas partes estão sendo empregadas na realização dos investimentos obrigatórios oriundos da permissão e na adequada prestação dos serviços públicos;

Art. 3º Faz parte desta requisição a Estação de Tratamento de Esgoto – ETE situada a rodovia BR 101, sem nº., fazenda Jundiaguara, bairro Praia Grande, estações elevatórias de esgoto (EEE), tubulações, emissários, coletores e demais componentes da rede de tratamento e coleta de esgoto que estejam sob administração e gestão da COAMBIENTAL.

Art. 4º Ficam nomeados, para condução das medidas inerentes à requisição, IVO DE OLIVEIRA LOPES JÚNIOR, portador da cédula de identidade RG de nº 14.320.220 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 060.330.548-22 e PEDRO VICENTE TUZINO LEITE, portador da cédula de identidade RG de nº 11.069.717-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 359.571.079-72, competindo-lhes, pelo prazo da requisição, a edição dos atos de gestão contábil, financeira, operacional e de administração da COAMBIENTAL, e, em especial:

I - Praticarem ou ordenarem que sejam praticados os atos necessários à consecução dos objetivos da requisição;



II - Apurarem e relataram à Prefeitura do Município de Ubatuba quaisquer irregularidades praticadas pelos representantes da COAMBIENTAL, constatadas no curso da requisição administrativa;

III - Zelarem pelo integral cumprimento de todas as disposições e obrigações estabelecidas na lei e nos decretos de permissão, inclusive reavaliarem a prática de tarifas de esgoto e de investimentos;

IV - Assinarem todo e qualquer documento e/ou instrumento perante instituições financeiras em geral, para abertura, encerramento, movimentação de contas bancárias, efetuar pagamentos mediante assinaturas de cheques, emissão de DOC e/ou TED, receberem e darem quitação;

V - Representarem a COAMBIENTAL perante órgãos judiciais e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e/ou Municipal;

VI - Admitirem, suspenderem e/ou demitirem empregados, assinarem contratos em geral, incluindo, aqueles destinados ao fornecimento de bens e/ou prestação de serviços sempre observada a legislação vigente;

VII – Providenciarem inventário dos bens, móveis e imóveis, e de todos os equipamentos adquiridos e/ou locados pela cooperativa na consecução dos trabalhos de captação e tratamento do esgoto, além dos respectivos laudos da situação no momento da requisição;

§ 1º Fica suspenso, enquanto perdurar a requisição administrativa, o mandato do presidente, vice-presidente e diretores da COAMBIENTAL, assegurando-se ao nomeado por este decreto plenos poderes de gestão sobre as operações, ativos e passivos da COOPERATIVA, bem como a prerrogativa de convocar assembleia geral, nos casos necessários.



§ 2º Não obstante a suspensão de mandato de que trata o § 1º, e a requisição dos bens e serviços, a presente requisição não afetará o curso regular dos negócios da Coambiental, que não guardem relação com as causas da requisição, desde que não se mostrem lesivos ao interesse público e prosseguimento da permissão dos serviços concedidos na Praia Grande.

§ 3º O nomeado designado no “caput” deste artigo fará jus à percepção de remuneração correspondente a de diretor geral da cooperativa, vigente na data de publicação deste Decreto, sendo estes oriundos da arrecadação das receitas tarifárias da permissionária, ficando limitado ao teto municipal do funcionalismo público, ou seja, remuneração do Chefe do Executivo.

Art. 5º Revoga-se os decretos municipais 2423/96, 2431/96, 3813/01 e 5.530/11 e demais disposições em contrário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor nesta data, para todos os seus jurídicos e legais efeitos, devendo ser providenciada a sua publicação,

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 8 de abril de 2019.

DELCIO JOSÉ SATO
Prefeito Municipal

ALESSANDRO TERRA PALHARES
Secretário Municipal de Governo

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.